

CONTRATO CP 02/2023-5

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR** E O SR. **ELSON MORAES DE SOUZA (MEMBRO DO GRUPO INFORMAL UNIÃO)**, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA – CI, DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023.

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço: Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, Pão de Açúcar/AL CEP. 57400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por Jorge Silva Dantas (representante legal), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04 e RG nº 1053221 SEDS/AL, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 014, de 31 de agosto de 2017, e de outro lado o Sr. **ELSON MORAES DE SOUZA (membro do Grupo Informal União)**, CPF Nº 091.110.174-81 e DAP Nº AL002023.021.000601874CAF, residente no Sítio Xexeu, Zona Rural de Pão de Açúcar/AL, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, as Condições da **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023** e seus anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.O objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA - CI**, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.

5.1.A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023.

5.2.O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional programática: 4005 - GESTÃO DOS COMPONENTES PISO BÁSICO FIXO; 4004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 4006 -GESTÃO DE REPASSE DOS RECURSOS DO FEAS - 10.301.0009.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0009.6006 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA; 10.301.0009.6010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO; 10.302.0009.6014 - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE- ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC; 10.302.0009.6016 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA - DR DJALMA GONÇALVES DOS ANJOS; 10.301.0009.6024 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROSAÚDE; 10.302.0009.6013 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROVIDA HOSPITALAR (FIXO); 10.302.0009.6017 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROVIDA PRÉ-HOSPITALAR (MÓVEL) -SAMU; 10.302.0009.6018 - GESTÃO DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E/OU EMENDAS DA SESAU; 10.302.0009.6026 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROMATER; 10.302.0009.6027 - MANUTENÇÃO DOS REPASSES DA SESAU- PROHOSP;

Elemento de despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.1. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 02/2023 e pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19. Este Contrato poderá ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

21. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

22. O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

23. É competente o Foro da Comarca de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

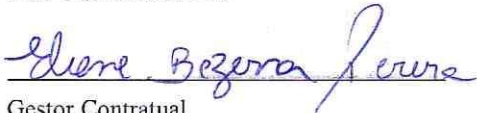
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pão de Açúcar/AL, 14 de Agosto de 2023.

Pelo CONTRATANTE



Pela CONTRATADA



Gestor Contratual



PREFEITURA
Pão de Açúcar
RECONSTRUINDO NOSSA TERRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL
CEP 57.400-000 – Fone: (82) 3624-1263
CNPJ nº 12.369.880/0001-57



ANEXO I

FORNECEDOR: ELSON MORAES DE SOUZA (MEMBRO DO GRUPO INFORMAL UNIÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Cenoura – Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, apresentando grau de maturação tal que permita/suporte manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, para sítis e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	450	R\$ 7,50	R\$ 3.375,00
19	Inhame - apresentando grau de maturação tal que permita/suporte manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, para sítis e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
24	Mamão - apresentando grau de maturação tal que permita/suporte manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, para sítis e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.PA.	KG	150	R\$ 4,00	R\$ 600
26	Maracujá, In natura - Fresco, grau de maturidade médio. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
32	Quiabo - apresentando grau de maturação tal que permita/suporte manipulação, o transporte e a conservação em condições	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00



PREFEITURA

Pão de Açúcar

RECONSTRUINDO NOSSA TERRA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR – ALAGOAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avenida Bráulio Cavalcante, 493, Centro, Pão de Açúcar - AL

CEP 57.400-000 – Fone: (82) 3624-1263

CNPJ nº 12.369.880/0001-57

Comissão Permanente de Licitação
269
Membro
[Assinatura]

	adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, para sítis e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.				
TOTAL DO FORNECEDOR:			R\$ 10.375,00		